



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR  
**RECORTE DE PUBLICAÇÃO**

sexta-feira, 29 de Julho de 2022 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 28.959

**45**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16/2021**

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/2021, firmado em 01.08.2021, entre a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor e a empresa Novo Conceito Facilities LTDA. (Ref. Pregão Eletrônico nº 239/2020 Processo nº 690/2022-ADIT. CONTRATUAL-SEJUC).

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.841.226/0001-37, com sede à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, bairro Coroa do Meio, CEP.: 49.035-300, Aracaju/SE, representada legalmente pelo seu titular, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 1.XXX.880 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º XXX.786.035-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVO CONCEITO FACILITIES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.064.688/0001-48, com sede localizada à Rua Campo do Brito, 89, Loja 02, Vila Flor da Terra, bairro Treze de Julho, CEP 49.020-380, Aracaju/SE, através da sua representante legal, adiante signatária, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o 1º (segundo) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 16/2021, elaborado de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e disposto sob as condições especificadas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo visa alterar a Cláusula Quarta - Da vigência, do contrato nº 16/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01.08.2022:

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2022, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 16/2021, não modificadas por este instrumento. Todavia, a prorrogação da avença em questão não inibe o direito da contratada de, em momento oportuno, postular o reajuste ou repactuação do preço contratual.

Aracaju/SE, de 28 de julho 2022

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor  
**CONTRATANTE**

**NOVO CONCEITO FACILITIES LTDA.**  
**CONTRATADA**